



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Patrimônio da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº 49 / 2019

Olinda/PE, 25 de junho de 2019.

Lei que institui a gratuidade, aos Guardas Municipais, Agentes de Trânsito, Guardas Legislativos e outros que possuam atribuição de segurança vinculado ao Município de Olinda/PE, mediante apresentação de carteira de identidade funcional, para ingresso a sala de cinema, a *cinclub*, a espetáculo digital, a circenses e a eventos esportivos, de lazer e de entretenimento.

Art. 1º É assegurado, aos Guardas Municipais, aos Agentes de Trânsito, Guardas Legislativos, outros que possuam atribuição de segurança, vinculados ao Município de Olinda/PE como servidores públicos detentores de cargos públicos de provimento efetivo, o acesso gratuito a salas de cinema, a cineclubes, a teatros, a espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento realizados no Município de Olinda/PE, promovidos por quaisquer entidades, sendo em estabelecimentos públicos ou privados, mediante apresentação da Identidade Funcional.

Parágrafo único: O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Art. 2º Esse benefício se limita as salas consideradas comuns, sendo vedado em ambientes de uso especial ou reservado, devendo a gratuidade de que trata esta lei ficar limitada a 5% (cinco por cento) do total dos ingressos disponíveis para salas para cada evento, quando julgar o estabelecimento necessário a limitação.

Art. 3º O percentual de que trata o artigo anterior será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público beneficiário desta lei o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos disponíveis para cada sessão.

Parágrafo único: As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:

- I. O número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários beneficiados por esta lei, em todos os pontos de venda de ingressos de forma visível e clara.
- II. Relatório da venda de ingressos de cada evento ao Poder Público, interessados em consultar o cumprimento do disposto no artigo anterior.



Assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Olinda/PE em 05/06/19

9



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Patrimônio da Humanidade

Art.4º Os usuários, de acordo com esta lei, deverão comprovar condição de beneficiário da gratuidade, no momento da retirada do ingresso, ou bilhete e na portaria do local de realização do evento, através da apresentação da carteira de identidade funcional própria, emitida pelo Município de Olinda/PE.

Art. 5º Estão vedadas a criação de despesas em razão da execução desta lei não inclusivas na forma regular do orçamento municipal em vigência.

Art. 6º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo

Olinda/PE, 25 de junho de 2019.

RICARDO SOUSA - PMDB
Vereador



VEREADOR
RICARDO SOUSA
#CuidandoDasPessoas

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Patrimônio da Humanidade

É de extrema importância a presente lei, pois é necessário a promoção de lazer no âmbito do Município de Olinda/PE, aos agentes que cuidam da segurança e trânsito do nosso município, visando atingir e aperfeiçoar o art. 6º da nossa Carta Magna, valorizando os profissionais do serviço público que cuidam tanto do patrimônio do nosso município, como organizam nosso trânsito.

Nesta toada, concluo pela promoção desses servidores públicos de essencial relevância e importância no âmbito do nosso município, inclusive para essa Casa Legislativa e peço a confirmação dos pares.